

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob nº 33.824.575/0001-88, por seus representantes abaixo assinados (“**ASTIC**” ou “**OUTORGANTE**”);

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A. (“**BHSA**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, conforme aditado em 25 de junho de 2019 e 11 de maio de 2020, celebrado entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a OUTORGANTE, a Central Eólica Babilônia I S.A.

(“**BABILÔNIA I**”), a Central Eólica Babilônia II S.A. (“**BABILÔNIA II**”), a Central Eólica Babilônia III S.A. (“**BABILÔNIA III**”), a Central Eólica Babilônia IV S.A. (“**BABILÔNIA IV**”), a Central Eólica Babilônia V S.A. (“**BABILÔNIA V**” e, em conjunto com a , BABILÔNIA I, BABILÔNIA II, BABILÔNIA III e BABILÔNIA IV, as “**SPEs**”), a BHSA e a EDP Renováveis Brasil S.A. (“**CONTRATO DE PENHOR**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela BHSA e pela ASTIC, bem como firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;
- (II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito produto conforme determinado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da BHSA e da ASTIC;
- (II) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;
- (III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no CONTRATO DE PENHOR, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas

- respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;
- (IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
 - (V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo ao penhor instituído no CONTRATO DE PENHOR, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo referido CONTRATO DE PENHOR, bem como aditar este último; e
 - (VI) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, conforme julgarem apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das SPEs previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: